

bens o fez diretamente na conta de imobilizado. Sendo assim, ao fazer os registros e distribuição no SISPAT WEB e devido aos lançamentos automáticos de integração dos sistemas os valores dobram no SIAFEM. As inconsistências encontradas deverão ser sanadas no exercício de 2021 entre a EMATER e NEPMV. Foi feito o lançamento de ajuste das contas utilizando a conta Reserva de Ajustes de Exercícios Anteriores.

NOTA 17 – 13º SALÁRIO Ressaltamos que os lançamentos contábeis realizados pela SEFA no exercício 2018 referente as 2018NL00329 e 2018NL00753 foram lançados indevidamente e realizamos a sua baixa, conforme autorização através do processo 2020/1104661. O valor foi contabilizado em contra partida com a rubrica de "Ajustes de Exercícios Anteriores" no "Patrimônio Líquido". Vide Nota 25.

NOTA 18 – FÉRIAS Refere-se a conta com saldo de R\$9.677.205,27, corresponde a apropriação do valor da remuneração de férias adquiridas inclusive 1/3 constitucional e encargos sociais incidente sobre férias, conforme planilha anexada no Processo 2020/988785 do NAP (Núcleo de Administração de Pessoal).

NOTA 19 – ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR Conta com saldo de R\$1.622.579,06, Compreende o saldo de INSS e FGTS a pagar referente a dezembro de 2020, a ser pago em janeiro/2020 como restos a pagar.

NOTA 20 – FORNECEDORES Conta com saldo de R\$1.211.674,50, compreende as obrigações a pagar referente a processos diversos de contratos, com previsão de pagamento para o exercício de 2021. E alguns fornecedores a SEFA efetuara a execução da ordem bancaria diretamente em virtude de ser despesa de investimento.

NOTA 21 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO (C. Prazo) Trata-se de Auto de Infração da Receita Federal referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do período 01/01/2014 a 31/12/2017, processo 10280-722.265/2018-54, cujo débito do valor R\$49.867.348,20 foi parcelado em 60 vezes. Esclarecemos ainda que esse fato não prejudica a continuidade operacional da Empresa, em virtude que a dívida foi tomado pelo Governo do Estado do Pará Na época a EMATER recolheu os impostos devidos através do Documento de Arrecadação do Estado (DAE) ao invés de pagar por Documento de Arrecadação Receita Federal (DARF). Esse parcelamento está sendo repassado mensalmente pela SEFA através de repasse recebido (Receita) para quitação.

NOTA 22 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO Os **Valores Restituíveis** compreendem os valores entregues em confiança ou em consignações, retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores a serem pagos em janeiro/2021 e Outras **Obrigações de Curto Prazo** é o saldo IPVA a pagar no exercício 2020

NOTA 23 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO Tributos Federais renegociados: Compreende o saldo devedor, a longo prazo, de dívidas parceladas junto à Caixa Econômica Federal e outros parcelamentos junto à Receita Federal, conforme levantamento e informação da CODES e ajustada pelo Núcleo Financeiro.

Outros Tributos e Contrib. Federais a Recolher: Trata-se de Auto de Infração da Receita Federal referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do período 01/01/2014 a 31/12/2017, processo 10280-722.265/2018-54, cujo debito do valor R\$49.867.348,20 foi parcelado em 60 vezes. Esclarecemos ainda que esse fato não prejudica a continuidade operacional da Empresa, em virtude que a dívida foi tomado pelo Governo do Estado do Pará. Na ocasião, a EMATER recolheu os impostos devidos através do Documento de Arrecadação do Estado (DAE) ao invés de pagar por Documento de Arrecadação Receita Federal (DARF). Esse parcelamento está sendo repassado mensalmente pela SEFA através de repasse recebido (Receita) para quitação.

NOTA 24 – PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS Compreende a provisão de contingência para processos trabalhistas conforme levantamento encaminhado pela Assessoria Jurídica, juntamente com o Processo 2019/559126.

NOTA 25 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO O Patrimônio Líquido da entidade compreende do Capital Social, Reserva de Capital, Resultado Acumulado e Ajustes de Exercícios Anteriores. A) Capital Social da empresa o único acionista é o governo do Estado do Pará; B) Reserva de Capital houve alteração: Trata-se da Reserva de Correção Monetária do Capital, em virtude de ajuste que foram realizados no sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFEM, sendo a exigência que a Lei 6404/76 tem que está de acordo com a Lei 4.320/64 conforme cobrança feita pelo Tribunal de Contas. C) Resultado Acumulado demonstra a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, despesas e os custos apurados de acordo com regime de competência; D) Ajuste de Exercícios Anteriores: A conta refere-se a ajustes que deveriam impactado a demonstração de resultado de períodos anteriores, mas que a empresa jogou não ser suficientemente relevante para uma retificação de forma retroativa. Os ajustes realizados no exercício de 2020 foram: - Tributos a Recuperar: Durante o ano de 2019, o escritório de contabilidade GS Contadores realizou o levantamento da documentação relacionada aos créditos de INSS contabilizados no "Ativo Não Circulante", e então, encaminhou um parecer para Conselho Fiscal da Emater, constatando que não havia indício de recuperabilidade desses créditos. Posteriormente, o Conselho Autorizou a baixa no valor de R\$3.054.021,90. O valor foi contabilizado em contra partida com a rubrica de "Ajustes de Exercícios Anteriores" no "Patrimônio Líquido". - 13 Salário: Foram identificados lançamentos contábeis indevidos 13º Salário a Pagar durante o ano 2018. Os valores foram retificados e baixados em contra partida com a rubrica de "Ajustes de Exercícios Anteriores" no "Patrimônio Líquido". - Cliente: A administração fez levantamento de todas as notas fiscais do INCRA e MDA junto a prefeitura. Posteriormente a conferencia foi enviado para contabilidade um documento suporte onde constava que os valores da conta "Cliente" já haviam sido recebidos, porem o recebimento não havia sido contabilizado no SIAFEM. Sendo assim, a baixa foi realizada em contra partida com a rubrica de "Ajustes de Exercícios Anteriores" nos valores de R\$151.251,29 e R\$809.032,30. - Imobilizado: A Emater identificou dois itens do seu ativo imobilizado que não havia sido registrado não contabilidade da empresa e retificou-os em contra partida com a rubrica de "Ajustes de Exercícios Anteriores", nos valores de R\$2.338.745,38 e R\$2.183.616,54. Marituba-PA, 31 de dezembro de 2020.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Diretora Presidente, CPF: 104.295.492-53; **GEORGE SANTIAGO**, CONTADOR, CRC/PA 02603/O-3, CPF: 007.681.892-68, **GIZELA CARLA RATOL FURTADO DRAGO**, CONTADORA CRC/PA 017873/O-5, CPF: 410.003.402-44, Resp. pela Lei 6.404/76; **ALDENAIR ARAUJO DA LUZ**, CONTADORA CRC/PA 021020/O-4, CPF: 292.246.162-91, Resp. pela Lei 4.320/64

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2020; Aos Ilmos. Srs. Conselheiros, Diretores e demais Administradores da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ Rodovia BR-316, Km 12, Marituba/PA - CEP: 67.200-970.CNPJ(MF) 05.402.7970111-77. 1) Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações contábeis individuais do EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração das mutações no patrimônio líquido e as demonstrações dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, em 31 de dezembro de 2020, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2) Base para Opinião sem Ressalva Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a EMATER/PA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. 3) Ênfase: 3.1) Conciliações Bancárias: Sem modificar nossa opinião em virtude do assunto, enfatizamos a necessidade de serem registrados tempestivamente e concomitantemente os movimentos realizados em Banco/Razão. Conforme Nota Explicativa nº 04 e conforme detalhado no Relatório de Auditoria na Forma Longa, atualmente a Empresa apresenta divergências significativas nos saldos de banco, cujas origens retroagem ao exercício de 2016. 3.2) Créditos a Receber: Conforme mencionado nas Notas Explicativas nº 05 e 21, no exercício de 2020, buscando sanar um dos motivos que ensejou ressalva no Parecer dos Auditores relativo às Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2019, a EMATER/PA procedeu ao ajuste do saldo de Créditos a Receber (INCRA e MDA), após identificar que o saldo permaneceu na conta mesmo após o recebimento dos valores, que na oportunidade não foram registrados corretamente à crédito de Fornecedores. Após analisar o Processo nº 2020/858388 não foi possível identificar, de modo inequívoco, quais notas fiscais tiveram parâmetros incorretos na contabilização do recebimento e ensejaram o valor total da conta. De modo que, sem modificar nossa opinião, recomendamos à administração proceder diligências complementares para a devida formalização do processo em tela. 3.3) Parcelamento IRRF: O aumento considerável verificado no saldo do grupo Obrigações Fiscais a Curto e Longo Prazo se deve ao parcelamento de débitos fiscais da EMATER/PA junto à Receita Federal do Brasil, relativo ao Processo de Negociação nº 10280-722.265.2018-54. A dívida originou-se pelo fato da EMATER, no período de 01/01/2014 a 31/12/2017, ter realizado o recolhimento de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a trabalhadores assalariados (regidos pela CLT) através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE como se os trabalhadores integrassem o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS, ao invés de utilizar Documento de Arrecadação de